

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000050/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079549/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.202069/2026-20
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO ANTONIO RIZZARDI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - CALENDÁRIO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A cláusula sétima - Prazo para Pagamento dos Salários, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Sindicato das Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Educação Superior no Estado do Rio Grande do Sul, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob nº **RS 001299/2025**, para os empregados da Instituição acordante, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Os salários dos empregados nos anos de **2026 e 2027** (janeiro a dezembro) serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado. Este prazo poderá ser prorrogado, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado, observadas as seguintes regras:

I - Para fins de contagem do prazo referido no caput desta cláusula, o sábado será considerado como dia útil.

II - Quando a data prevista no caput cair em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que o prazo para pagamento, com desconto, das mensalidades escolares dos funcionários e de seus dependentes na instituição de ensino deverá ser contado a partir do primeiro dia útil posterior ao pagamento do salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - LIMITE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As partes acordam que fica assegurado aos trabalhadores em educação que fazem parte do quadro de empregados da empregadora admitidos até 03 de setembro de 2006, o direito à percepção ao adicional por tempo de serviço sem limite de percentual, equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base para cada ano trabalhado na instituição considerando-se, inclusive, períodos descontínuos.

I - O presente acordo aplica-se somente aos trabalhadores em educação ativos, ou seja, que permanecem trabalhando na Instituição, excetuando-se os demitidos.

II - O Sindicato acordante se compromete a não ajuizar procedimento/demanda trabalhista, que tenha como objeto o

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PERICULOSIDADE PARA OS VIGILANTES

As partes acordam que a empregadora pagará, mensalmente, em folha de pagamento, somente aos empregados que exercem a função de vigilante, um adicional de risco de vida, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos vigilantes da Fundação Universidade de Passo Fundo. Tal percentual tem a mesma natureza ao Adicional de Periculosidade nos termos da lei 12.470/2012, não sendo cumulativo em relação à mesma natureza ou mesma atividade.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que faz jus ao adicional de risco de vida/Periculosidade, somente os empregados do Setor de Vigilância que desempenham EXCLUSIVAMENTE a função de VIGILANTE, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância, tais como, Encarregados, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, fiscal de campus, dentre outros.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A FUPF fornecerá o Vale Alimentação aos técnicos administrativos o qual é utilizável em todos os estabelecimentos comerciais credenciados ao respectivo convênio.

Parágrafo Primeiro - O funcionário que desejar se beneficiar do Vale Alimentação, deverá fazer a opção junto a Divisão de Gestão de Pessoas, após o qual será creditado mensalmente em seu favor o valor de **R\$ 400,18 (quatrocentos reais e dezoito centavos)** nos DOZE meses do ano, ou enquanto perdurar o contrato de trabalho, isto é, o benefício cessa no momento da rescisão contratual. O funcionário participará com 4% (QUATRO POR CENTO) do seu salário base, considerando-se, para tanto, a carga horária mensal mínima de 200 horas (duzentas horas). O desconto em folha, não poderá ultrapassar o valor total do Vale-Alimentação.

Parágrafo Segundo - Poderá beneficiar-se do Vale Alimentação, o funcionário com carga horária contratual superior às 20h semanais. O funcionário que solicitar a redução de carga horária contratual e esta resultar em 20 horas semanais ou menos perderá o benefício, que cessa no mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - Não serão liberados créditos quando o funcionário estiver afastado de suas atividades no período em que estiver sem remuneração pela Instituição.

Parágrafo Quarto - O valor do Vale Alimentação será reajustado na mesma data e no mesmo índice do reajuste salarial da categoria.

Parágrafo Quinto - Os créditos a que se refere §1º da presente cláusula, deverão ser efetivados até o dia primeiro do mês vigente (Exemplo: os créditos do mês de julho serão feitos até o dia cinco de julho).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NAS MENSALIDADES DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

A presente cláusula regulamenta a concessão dos **descontos nas mensalidades para os trabalhadores em educação cursar um curso de Pós-Graduação Stricto Sensu**, sendo um Mestrado e um Doutorado, e **mais de um curso de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, não abrangida pela normativa interna de apoio à capacitação dos funcionários, nos cursos oferecidos na Instituição acordante**, mediante formalização de contrato e das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Para o primeiro curso de graduação, aplica-se o desconto previsto na CCT firmado com o Sindicato das Entidades Mantenedoras de instituições de Educação Superior no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Os benefícios previstos nesta cláusula não são extensivos aos dependentes do trabalhador.

I - Fica assegurado aos trabalhadores em educação a possibilidade de cursar mais de um curso de graduação, por meio de vagas denominadas ociosas, respeitados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Instituição. Entende-se por vagas ociosas as vagas não preenchidas, após esgotadas todas as formas de ingresso previstas na Instituição.

II - Fica assegurado aos trabalhadores em educação a possibilidade de cursar Pós-Graduação - *Lato Sensu* e um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo um Mestrado e um Doutorado, independentemente da sua área de atuação na Instituição, desde que o número de alunos pagantes seja suficiente para manter o curso, observada a margem de contribuição da instituição, conforme Ata nº 438/2010 do CONSUN.

III - Para os trabalhadores que desejarem cursar Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Stricto Sensu* em cursos afins à sua área de atuação na Instituição, permanecerá a Política Interna de apoio para a capacitação dos funcionários da Normativa nº 01/2010 da Vice-reitoria de Pós-Graduação e Administrativa, ou outra que vier a substituí-la.

IV - Após concedido o benefício, fica assegurado aos trabalhadores em educação a manutenção do desconto previsto na presente cláusula até a conclusão do curso ou enquanto existir vínculo empregatício, desde que respeitado o período de duração da turma para o qual o funcionário se matriculou e desde que não haja quaisquer débitos financeiros com a Instituição.

V - Os descontos estabelecidos na presente cláusula serão de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

VI - No caso de extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, cessará imediatamente o desconto

aqui estipulado. Se a iniciativa da extinção do contrato de trabalho for da Instituição, o desconto cessará após o encerramento do período matriculado em que ocorrer a rescisão contratual.

VII - O trabalhador em educação que se encontrar em inadimplência superior a 90 dias, das mensalidades dos Cursos previstos no presente acordo e dos Cursos de Graduação decorrentes da CCT e do presente Acordo Coletivo de Trabalho e/ou outros instrumentos coletivos que venham tratar desses benefícios, perderá o desconto nas mensalidades em atraso e das mensalidades vincendas, responsabilizando-se pelo valor integral das referidas mensalidades, se não regularizar o débito nos 30 (trinta) dias corridos após ser notificado do débito existente.

VIII - O débito de que trata o inciso VII, poderá ser renegociado, uma única vez, em até 06 (seis) parcelas, as quais deverão ser quitadas até o final do semestre subsequente, nos termos do art. 5º da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

IX - O desconto somente será restabelecido para o (s) semestre (s) subsequentes após o adimplemento ou renegociação das obrigações relativas às mensalidades.

X - Os valores a serem pagos à Instituição decorrentes dos benefícios estipulados na presente cláusula, serão debitados em conta corrente do trabalhador em educação, mediante autorização pessoal firmada no ato da matrícula ou da rematrícula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes estabelecem e regulamentam a implementação do PLANO DE SAÚDE, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINTEE/RS e SINDIMAN, com a prestação dos serviços de caráter familiar disponibilizado pelo Hospital PRONTOCLÍNICAS, LTDA.

I – Do Plano de Saúde PRONTOCLINICAS:

a) O Plano de saúde oferecido no *caput* nas modalidades Ambulatorial (contrato nº 10.236) e Hospitalar (contrato nº 10.234) são de livre adesão e opção pelos empregados.

b) Para fins de regulamentação da cláusula PLANO DE SAÚDE da CCT e do ACT, fica estipulado que o plano-base é o da modalidade ambulatorial.

c) A rescisão do contrato de trabalho implicará na cessação da participação da FUPF no custeio do plano de saúde disponibilizado ao empregado, a partir do último dia de vigência do vínculo empregatício. Ficam assegurados, entretanto, os direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, na Resolução Normativa nº 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como nas disposições constantes dos contratos firmados entre a FUPF e a PRONTOCLÍNICA.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão contratual, pelo motivo de dispensa sem justa causa, o empregado será cientificado por escrito da possibilidade e das condições de permanência no Plano de Saúde. Por força dos regramentos que tratam da matéria acima mencionada, **a formalização da permanência no Plano de Saúde e os respectivos pagamentos deverão ser efetuados diretamente na PRONTOCLÍNICA.**

Parágrafo Segundo - Será facultado ao empregado, mediante autorização expressa, o desconto de sua cota parte nas verbas rescisórias das mensalidades do Plano de Saúde, referentes ao período de aviso prévio indenizado, independentemente de o aviso prévio ter sido trabalhado ou não, devendo o referido desconto constar de forma individualizada no TRCT.

Caso o empregado não opte por essa modalidade de desconto, ou na hipótese de o valor superar o montante das verbas rescisórias disponíveis, o pagamento da cota parte das mensalidades, a contar da data da dispensa, deverá ser efetuado diretamente à PRONTOCLÍNICA, conjuntamente com a formalização de permanência no Plano.

d) Devido às características do plano contratado pela FUPF com a PRONTOCLÍNICA, na modalidade ambulatorial e hospitalar, ambas com cobertura familiar, fica estabelecido que ocorrerá a participação em consultas e exames.

e) Acordam as partes que no caso de o empregado ter aderido, concomitantemente, ao Plano de Saúde Prontoclínica (seja nas modalidades Ambulatorial ou Hospitalar) e ao Plano de Saúde Alternativo do SINPRO/RS – Unimed Porto Alegre, os efeitos advindos do presente acordo coletivo de trabalho aplicar-se-ão somente ao Plano de Saúde Prontoclínica.

II –Da Regulamentação da Modalidade Ambulatorial:

a) A opção pela modalidade ambulatorial será feita por escrito e terá a participação do empregado no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a mensalidade do plano (cujo valor da mensalidade atual é R\$ 258,88 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e será descontado em folha de pagamento. A FUPF terá a participação na cota parte do custeio do plano no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a mensalidade do referido plano, independentemente da carga horária contratada.

III – Da Regulamentação da Modalidade Hospitalar

a) A opção pela modalidade hospitalar será feita por escrito e terá a participação do empregado no pagamento das mensalidades no percentual correspondente a 7% (sete por cento), calculado sobre sua remuneração composta incidindo sobre a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independente da carga horária contratada, até o limite máximo de **R\$ 497,65 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

b) Entende-se por remuneração composta o salário-base, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, insalubridade/periculosidade, de risco de vida e a gratificação de função.

c) A FUPF complementarará o custeio no montante do valor da mensalidade do plano até o limite de **R\$ 497,65 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, limitados a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento da instituição.

Exemplo: Um empregado cuja remuneração seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagará R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e a FUPF complementarará com o valor de **R\$ 357,65 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis**

centavos), totalizando a mensalidade de **R\$497,65 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, nos valores de hoje.

d) Quando o dispêndio da FUPF ultrapassar o limite previsto no parágrafo anterior e não puder ser absorvido por ela, o Sindicato acordante deverá ser convidado para tratativas de adequação e revisão do presente acordo, conforme cláusula de reabertura das negociações.

e) Os trabalhadores com idade de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais terão um acréscimo na sua cota parte da mensalidade no valor de **R\$ 175,93 (cento e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)** sobre aquele valor estipulado no caput, conforme estabelecido no contrato firmado entre a FUPF e a PRONTOCLÍNICA.

f) A participação do empregado no custeio está limitada ao percentual e no limite acima, independentemente do número de dependentes participantes no plano.

IV –Das disposições gerais acerca do Plano de Saúde oferecido pela FUPF, celebrado com a PRONTOCLÍNICA, nas modalidades ambulatorial e hospitalar.

a) Havendo reajuste nos valores da mensalidade do plano, por força do contrato firmado com a PRONTOCLÍNICA, serão reajustados na mesma proporção os valores estabelecidos neste acordo, comunicando ao Sindicato acordante com vinte (20) dias de antecedência do efetivo desconto na folha do empregado.

b) A adesão ao referido plano implica na expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto em folha de pagamento da parcela do custeio da mensalidade que lhe corresponder.

c) O cancelamento do plano, para efeitos de cobertura, ocorrerá a pedido do empregado por escrito; por inadimplência, conforme o previsto na CCT e por extinção do contrato de trabalho.

d) A participação facultativa no plano de saúde PRONTOCLÍNICA não configura salário *in natura* e nem salário de contribuição para fins previdenciários.

e) Durante o afastamento previdenciário, o funcionário deverá contribuir com a sua cota parte, pagando diretamente à FUPF. O não pagamento por DOIS MESES consecutivos resultará na aplicação do parágrafo quinto da cláusula décima nona da CCT registrada sob nº RS001299/2025.

f) No caso de aposentadoria por invalidez, o funcionário deverá contribuir com a sua cota parte, pagando diretamente à FUPF, até a extinção do contrato de trabalho. O não pagamento por DOIS MESES consecutivos resultará na aplicação do parágrafo quinto da cláusula décima nona da CCT registrada sob nº RS001299/2025.

g) Quando a aposentadoria por invalidez se tornar definitiva, com a extinção do contrato de trabalho com a FUPF, o empregado que desejar permanecer no plano de saúde oferecido pela FUPF deverá submeter-se ao disposto na cláusula décima nona da CCT.

h) Será cobrado do empregado o valor relativo à taxa de inscrição / inclusão no plano, que atualmente importa em **R\$ 5,00 (cinco reais)**. Havendo cobrança da taxa de confecção de carteiras deverá ser informado previamente ao Sindicato acordante.

IV - Da Permanência dos Aposentados no Plano:

a) É facultada a permanência dos aposentados no plano de saúde oferecido pela FUPF, após a rescisão de seus contratos de trabalho com a FUPF, nos limites dos contratos celebrados pela FUPF com a PRONTOCLÍNICA, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, sem a participação da FUPF no custeio do plano, observadas as regras aqui estabelecidas.

b) A modalidade oferecida ao aposentado enquadrado nesta cláusula é de caráter individual, devendo assumir a integralidade da sua mensalidade no custeio do plano e, também, a dos seus dependentes, cujo pagamento deverá ser efetuado diretamente à PRONTOCLÍNICA.

c) A manifestação de adesão será feita **pelo próprio empregado**, por escrito diretamente na PRONTOCLÍNICA, no prazo máximo (e improrrogável) de trinta (30) dias, a contar do último dia do contrato de trabalho do empregado.

d) Considerando que o plano oferecido ao aposentado é individual, cujo valor na data de hoje importa em **R\$ 728,87 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)** por pessoa, havendo interesse na manutenção da participação de dependentes no plano deverá pagar o valor relativo a cada dependente, na sua integralidade, sem a participação da FUPF **no custeio**.

V – Da Adesão ao Plano Alternativo do SINPRO:

a) Não será mais permitida a adesão aos empregados no plano de saúde oferecido pelo SINPRO RS, tendo em vista a orientação da Agência Nacional de Saúde – ANS, onde determina que os planos de saúde de sindicato ou de entidades de classe, os coletivos por adesão, não serão mais considerados, pois os beneficiários devem ter vínculo empregatício com a empresa contratante do plano e o contrato deve ser empresarial, exigindo ainda a adaptação à Resolução Normativa 195 e 279.

b) Fica assegurado ao empregado que já aderiu ao mencionado plano de saúde, o desconto em folha da integralidade do valor relativo ao plano de saúde do SINPRO-RS, observada a sua faixa etária e a de seus dependentes.

c) A FUPF reembolsará, na folha de pagamento do empregado, 50% do valor do plano ambulatorial do SINPRO-RS, conforme a faixa etária do empregado titular do plano. A FUPF não reembolsará, em hipótese alguma, a mensalidade devida pelos respectivos dependentes.

d) A tabela do plano de saúde do SINPRO-RS é de conhecimento de ambas as partes acordantes e encontra-se disponível no site do SINPRO-RS na internet.

Os valores de custeio do plano de saúde do SINPRO-RS, constantes na tabela do plano, serão reajustados conforme contrato firmado entre o SINPRO-RS e a UNIMED Porto Alegre.

CLÁUSULA NONA - DAS ESCALAS DE TRABALHO / HORAS EXTRAS E TRABALHO NAS FOLGAS (DOBRAS)

O presente acordo coletivo de trabalho regulamenta a jornada de trabalho dos trabalhadores vigilantes, nos seguintes termos:

I - Das escalas de trabalho:

a) As partes acordam que a empregadora Fundação Universidade de Passo Fundo, poderá adotar a escala de 12h x 36h (doze horas por trinta e seis horas), com jornada máxima de até 720 (setecentos e vinte) minutos diários, para os empregados que exercem a função de vigilante.

b) O Sindicato acordante reconhece e valida a adoção da escala 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os vigilantes da instituição empregadora.

c) As partes acordam que o horário de efetivo trabalho na jornada 12h x 36h (doze horas por trinta e seis horas) será de 11h30min, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora), conforme exemplo abaixo:

Escala diurna 12h x 36h: das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 19h30min.

Escala noturna 12h x 36h: das 19h às 24h e das 01h00min às 07h30min.

II - Das Horas Extras e do Trabalho nas Folgas (Dobras) :

a) As horas excedentes à jornada diária e as dobras de serviço realizadas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as demais, pagas na folha de pagamento do mês.

b) Se as horas excedentes à jornada diária e as dobras de serviço forem realizadas em domingos e feriados, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, pagas na folha de pagamento do mês. Quando ocorrer trabalho em feriados, incidirá o pagamento em dobro, sem prejuízo da jornada em escala ajustada.

c) Para apuração das horas excedentes, a folha de pagamento do mês, observará o período de apuração do ponto (o período de apuração do ponto inicia no primeiro domingo após o dia 15 do mês e termina no primeiro sábado após o dia 15 do mês seguinte), podendo, em casos excepcionais - recessos escolares - ser antecipado em uma semana).

III - Das Trocas de Escalas:

a) As partes acordam que caso venha a abrir vaga para trabalhar na escala de 12h x 36h, (doze horas por trinta e seis horas), primeiramente será oportunizado a participar da seleção os empregados do Setor de Vigilância, visando dar oportunidade aos demais vigilantes que trabalham em carga-horária inferior a escala pretendida.

b) A seleção interna será feita nos critérios adotados pela Instituição empregadora, pela Divisão de Gestão de Pessoas e o Setor de Vigilância.

c) Após realizada a seleção, e caso venha ocorrer empate entre os candidatos, o critério adotado para desempate será o tempo de serviço efetivamente prestado na Instituição.

d) Caso os candidatos inscritos não preencham os requisitos e critérios estabelecidos pela empregadora será realizada seleção externa.

IV - Das Trocas de Turnos:

a) Os trabalhadores em educação que desempenham a função de vigilantes na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, no regime de 12 X 36, poderão realizar troca de turnos de trabalho, sem ônus para a empregadora, mediante compensação e seguintes condições.

b) A troca de turno aqui referida somente poderá ocorrer entre vigilantes que possuam a mesma escala e turno de trabalho.

c) Fica limitada no máximo a 06 (seis) trocas de turnos por semestre para cada vigilante.

d) A troca de turnos será efetivada e ajustada mediante interesse e manifestação de vontade dos trabalhadores envolvidos e anuência prévia do Gestor do Setor de Vigilância Patrimonial;

e) O dia da troca e de sua respectiva compensação será comunicado, por escrito ao Gestor do Setor de Vigilância Patrimonial, firmada por ambos interessados e com antecedência mínima de **72h** (setenta e duas horas);

f) O vigilante substituído, ou seja, aquele que obteve a folga terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para compensar as horas de trabalho que o vigilante substituinte prestou em seu lugar.

As horas trabalhadas pelo regime de troca não integram o horário do contrato de trabalho com a Instituição, razão, pela qual, a dobra resultante é gerada pelo interesse particular dos empregados envolvidos e, portanto, devido a sua excepcionalidade, não serão remuneradas como hora extraordinária e serão compensadas pelo vigilante substituído no prazo determinado no parágrafo anterior.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - BANCO DE HORAS**

A instituição de ensino poderá adotar o regime de compensação de horário mediante “**sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas**”.

Parágrafo Primeiro - A implementação do regime de compensação por sistema de banco de horas será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo.

Parágrafo Segundo - A convocação da reunião a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá prazo de 10 (dez) dias para efetivá-la.

Parágrafo Terceiro - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de **02 de junho a 01 de dezembro** e de **02 dezembro a 01 de junho**.

Parágrafo Quarto - No final do semestre, sendo o empregado credor de horas de trabalho, deverá receber o valor correspondente, com adicional de 50% (cinquenta por cento). Se no final do semestre o empregado possuir saldo devedor de horas de trabalho, essas horas serão descontadas no limite de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração do funcionário, iniciando-se nova contagem. O empregado poderá transferir, mediante justificativa, de um semestre para outro, horas positivas ou negativas até o limite de 40 (QUARENTA) horas, ficando expressamente vedadas duas solicitações consecutivas. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre.

Parágrafo Quinto - A solicitação de transferência do saldo do banco de horas deverá ser feita à Divisão de Gestão de Pessoas, podendo ser por meio eletrônico, até o último dia do fechamento do banco de horas mediante justificativa. A Divisão de Gestão de Pessoas encaminhará o relatório das solicitações de transferência para o sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

Parágrafo Sexto - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês. O empregado que trabalhar mais de 10 (DEZ) horas por dia, neste dia, todas as horas trabalhadas além da jornada normal não serão computadas no banco e serão remuneradas com adicional de 50% para as duas primeiras e 100% para as demais sendo que as mesmas serão pagas na folha de pagamento do mês, observado o período de apuração do ponto (o período de apuração do ponto inicia no primeiro domingo após o dia 15 do mês e termina no primeiro sábado após o dia 15 do mês seguinte, podendo, em casos excepcionais – recessos escolares – ser antecipado em uma semana), não invalidando o banco para os demais dias do período.

Parágrafo Sétimo - As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o *caput*, **exceto** para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho aos domingos e feriados.

Parágrafo Oitavo - Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre preço pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Nono - Os empregadores ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

Parágrafo Décimo - As justificativas ou abono de faltas ao trabalho deverão ser solicitados e comprovados até 48 horas (quarenta e oito horas) do início do fato gerador, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

Parágrafo Décimo Segundo - Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com adicional de 50%.

Parágrafo Décimo Terceiro - A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

Parágrafo Décimo Quarto - As partes acordantes consideram, pelo presente instrumento, implementado o regime de compensação de horas, previsto na cláusula nº 29 da CCT e do ACT e nos §§ 1º e 2º da presente cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS

A instituição de ensino poderá adotar jornada de trabalho nos turnos da manhã e noite, desde que respeitadas as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Quando adotada a jornada estabelecida no caput da presente cláusula, o intervalo previsto no caput do artigo 71 da CLT poderá exceder o limite de 2 (duas horas), não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de adoção da jornada prevista no caput, respeitado o limite estabelecido no parágrafo primeiro, o período de descanso previsto no artigo 66 da CLT poderá ser inferior a 11 (onze) horas consecutivas, desde que seja, no mínimo, de 9 (nove) horas consecutivas.

Parágrafo Terceiro - O intervalo previsto na presente cláusula somente poderá ser adotado para trabalhadores que cumpram uma carga horária diária superior a 6 (seis) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PONTO

O registro do ponto será feito eletronicamente por sistema biométrico, na forma deste instrumento, e os seus dados ficarão à disposição, de forma permanente, na intranet da Instituição, podendo ser impressos a qualquer momento pelo funcionário.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será publicado no mesmo sistema eletrônico a demonstração das jornadas

registradas referentes ao período de apuração, para conferência do funcionário, que, em caso de concordância lançará o seu “de acordo” ou em caso de discordância, apresentará suas razões em formulário eletrônico próprio.

Parágrafo Segundo - Ajustam as partes, expressamente, que o procedimento convencionado nesta cláusula supre integralmente, para todos os fins de direito, as exigências para a utilização de ponto eletrônico previstas na Portaria nº 1510/2009 do MTE e Portaria nº 373/2011 e alterações que vierem a ocorrer no curso do presente instrumento, especialmente as do artigo 7º, I, “d”, da Portaria nº 1510/2009.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS E GOZO DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS

As partes estabelecem critérios e formas de pagamento e comunicação das férias a serem gozadas a partir d **e 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027.**

Parágrafo Primeiro - O salário correspondente aos dias de férias e o terço de férias constitucionais não serão antecipados na forma da previsão do art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O pagamento das férias e do respectivo terço serão pagos na folha de salários correspondente ao mês em que forem efetivamente gozadas, observadas as datas de pagamentos dos salários da cláusula décima quarta do presente acordo.

Parágrafo Terceiro - As partes acordantes ajustam que a comunicação da concessão de férias poderá ser feita por meio eletrônico, bem como, a ciência e assinatura do empregado.

Parágrafo Quarto - Os funcionários com 50 anos de idade ou mais, na data da concessão, poderão usufruir suas férias de forma fragmentada, nos mesmos moldes ajustados no presente instrumento.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA- REMUNERADA DE FIM DE ANO

As partes ajustam a licença - remunerada de fim do ano prevista na Convenção Coletiva do Trabalho, registrada no MTE sob nº RS001299/2025, para os trabalhadores da Fundação Universidade de Passo Fundo, nos seguintes termos e condições:

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada aos trabalhadores em educação a concessão de licença remunerada, no período de **24 (vinte e quatro) até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025** , bem como no dia **02 (dois) de janeiro de 2026**, e **24 (vinte e quatro) até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026**, sem qualquer prejuízo de sua remuneração. O referido recesso é garantido também nos anos subsequentes durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Aos trabalhadores que integrarem **serviços essenciais**, tais como plantões, atividades de vigilância, prestação contínua de serviços, entre outros, e que, em razão da natureza de suas funções, **necessitem manter suas atividades durante o período da licença**, fica assegurado o direito à **compensação integral** das horas trabalhadas nesses dias, na proporção de **uma hora de compensação para cada hora trabalhada** , a ser realizada **até 30 de novembro de 2026** .

Parágrafo Terceiro – O trabalho realizado pelos empregados integrantes dos serviços essenciais durante o período da licença remunerada **não caracteriza labor extraordinário**, tampouco gera **o cômputo em dobro para fins de formação de créditos no Banco de Horas**, aplicando-se exclusivamente a compensação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador e não tendo havido a compensação das horas de que trata o parágrafo primeiro, estas serão pagas com adicional de 50%.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA DO TRABALHO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições aqui estabelecidas, bem como as constantes de seus Anexos, prevalecerão, de forma excepcional, sobre as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEE/RS e o SINDMAN/RS, nos termos dos artigos 611-A e 620 da CLT. Permanecem plenamente vigentes todas as demais cláusulas da referida Convenção Coletiva que não conflitem com o presente instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja a comunicação prévia por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes acordam que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão reabrir as negociações para eventual revisão, ajuste ou renovação de suas disposições. A iniciativa deverá ser formalizada por escrito e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, nas seguintes matérias:

- I** – regulamenta o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) para os empregados admitidos antes de 03/09/2026;
- II** – regulamenta o Vale Alimentação;
- III** – estabelece os descontos nas mensalidades para os trabalhadores cursar mais de um Curso de Graduação e de Pós Graduação Lato Sensu e um Curso *Stricto Sensu*, um Mestrado e um Doutorado;
- IV** – regulamenta o Plano de Saúde previsto em Convenção Coletiva de Trabalho;
- V**- regulamenta a Cláusula da CCT – denominada – Compensação de Horário e os intervalos interjornada e intrajornadas;
- VI**- estabelece o pagamento do Adicional Risco de Vida - Periculosidade – e a Jornada de Trabalho 12 X 36 para os vigilantes da FUPF;
- VII** – estabelece o Calendário de Pagamento dos Salários mensais para os trabalhadores da FUPF;
- VIII**- estabelece o Pagamento das férias e regulamenta a Comunicação e o Gozo das férias dos trabalhadores;
- IX** – Regulamenta a Licença – remunerada de fim de ano da Convenção Coletiva de Trabalho para os trabalhadores da FUPF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compromete-se o Sindicato subscritor a proceder à transmissão deste instrumento junto à Secretaria Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

E por estarem justos e acordados, nos limites de suas disposições estatutárias, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

MAURO ANTONIO RIZZARDI
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.